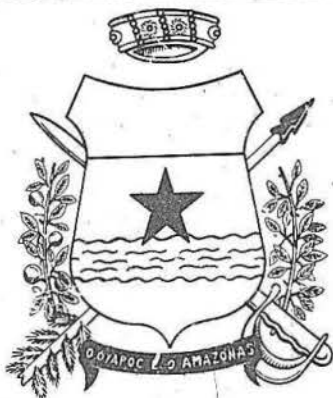




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0237

MACAPÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 1989 - 2ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA
Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1647 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o parágrafo 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.011071/89-SEAD, e

- Considerando o disposto no artigo 226, da Constituição Federal, promulgada em 05/10/88;

- Considerando o que determina o artigo 115, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28/10/52.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Delegacia do Ministério da Educação e Cultura, em Natal no Estado do Rio Grande do Norte, até ulterior deliberação, a servidora MARIA REGINA SANTOS RODRIGUES, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-601, classe "D", referência 2, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluídas as gratificações de localidade e regência de classe.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1659 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o parágrafo 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.004533/89-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Representação do Governo do

Estado do Amapá, no Rio de Janeiro-RJ, em caráter excepcional, até ulterior deliberação, a servidora ALDA REGINA DOS SANTOS, ocupante do emprego de Assistente Social, código LT-NS-504, classe "A", referência NS-8, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada no Gabinete do Governador-GABI, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1660 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o parágrafo 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.004407/89-GABI, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 226, da Constituição Federal, promulgada em 05/10/88;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 115, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28/10/52.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, enquanto durar a permanência de seu cônjuge naquela localidade, a servidora MARIA FLEXA MAIA, ocupante do emprego de Administrador, código LT-NS-527, classe "A", referência NS-8, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Administração-SEAD, com exercício na Representação do Governo do Amapá, em Belém-PA, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1661 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o parágrafo 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Decreto (N) Nº 0045, de 16 de novembro de 1989, o Ofício nº 0772/89-SEPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos do Decreto (N) nº 0045, de 16 de novembro de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 0226 do dia 30 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação: onde se lê: Chefe da Creche Meu Pedacinho de Chão, Leia-se: Chefe da Creche Meu Pedacinho do Céu.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 12 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 652/89-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PM que instituem a Nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários do Município de Macapá, Prefeitura Municipal e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 1169/89-SEMOV datado de 06 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear LUIS GONZAGA DE AVIZ MACIEL, ocupante da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, Código ART. 054-LT, Classe A, Nível 1, do Quadro de Pessoal Variável do Município de Macapá, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Manutenção de Equipamentos, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir de 11 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 27 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 653/89-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 618/89-SEMUSP/PM datado de 03 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar ADONIAS DA SILVA COSTA, da função gratificada de Chefe da Seção de Arborização, Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Serviços Público, a partir de 04 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

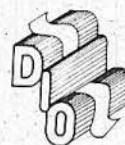
PALÁCIO 31 DE MARÇO, 27 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 27 dias do mês

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna NCZ\$ 4,60

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá NCZ\$ 60,00
* Outras Cidades NCZ\$ 90,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar NCZ\$ 0,36
Número atrasado NCZ\$ 0,48

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 654/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício 619/89-SEMUSP/PMM datado de 03 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar LAIR PINHEIRO DA SILVA, de função gratificada de Chefe da Seção de Lixeira Pública, Código CAI.201.2, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Serviços Público, a partir de 04 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 27 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 655/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM que instituem a Nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários do Município de Macapá, Prefeitura Municipal e considerando o que consta no Ofício nº 619/89-SEMUSP datado de 03 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear JAIR GOMES, ocupante da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, Código ART.054, Classe C, Nível 12, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Lixeira Pública Código CAI.201.2, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200 da Secretaria Municipal de Serviços Público, a partir de 04 de setembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 27 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 656/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício 619/89-SEMUSP/PMM datado de 03 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar JAIR GOMES, da função gratificada de Chefe da Seção Mecanizada, Código CAI.201.2, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Serviços Público, a partir de 04 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 27 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 657/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM que instituem a Nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários do Município de Macapá, Prefeitura Municipal e considerando o que consta no Ofício nº 619/89-SEMUSP-PMM datado de 03 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear JOSÉ VICENTE DE SOUZA NETO, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Administração, Código ANM. 171, Classe A, Nível 4, do Quadro de Pessoal Efetivo, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Mecanizada, Código CAI.201.2 do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Serviços Público, a partir de 04 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 27 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 658/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício 619/89-SEMUSP/PMM datado de 03 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ DE JESUS BRAGA DE LIMA, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamento Urbanos, Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Serviços Público, a partir de 04 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 27 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 659/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas leis nºs 293 e 294/87-PMM que instituem a Nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários do Município de Macapá, Prefeitura Municipal e considerando o que consta no Ofício nº 619/89-PMM/SEMUSP datado de 03 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear ELAELSON SOUZA PANTOJA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Engenharia, Código ANM.173-LT, Classe A, Nível 1, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos Urbanos, Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Serviços Público, a partir de 04 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 27 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 660/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 650/89-SEMUSP datado de 13 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem Efeito os termos do Decreto nº 612/89-PMM datado de 29 de setembro de 1989 que nomeia o Economista GLEIDSON JOSÉ LACERDA DA COSTA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código DAS-101.1 da Secretaria Municipal de Serviços Público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 27 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 661/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM que instituem a Nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários do Município de Macapá, Prefeitura Municipal e considerando o que consta no Ofício nº 650/89-SEMUSP datado de 13 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear CÍRIO NAZARETH MENEZES COUTINHO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Serviços Público, a partir de 13 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 27 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

1989

ANO BRASILEIRO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO,
USE O CINTO - PROTEJA
A SUA VIDA

CODEASA

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA e APIL-AGROPECUÁRIA IZABELENSE LTDA. PARA OS FINS NELE DECLARADOS;

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA, com sede nesta cidade sita à BR-156, Km 0; inscrita no C.G.C. sob o nº 04.176.962/0001-57, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. NADY BASTOS GENÚ, e o Diretor Administrativo-Financeiro Dr. CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES, daqui em diante denominada simplesmente de LOCADORA, e APIL-AGROPECUÁRIA IZABELENSE LTDA, situada nesta cidade sita à Av. Mendonça Júnior nº 430-A, inscrita no C.G.C. sob o nº 04.880.994/0001-51, com inscrição Estadual nº 15.060.484-0 representada neste ato por seu Diretor-Vice-Presidente, Sr. MINORU HOSHI, adiante denominada LOCATÁRIA, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Pelo presente Termo Aditivo fica ajustada a inclusão, na cláusula Quinta do Contrato Original, da operacionalização do incubatório.

CLÁUSULA SEGUNDA : No Termo Aditivo fica acertado a INCLUSÃO de uma residência (moradia), localizada nos limites demarcatórios da "GRANJA MODELO", a qual passa a figurar na relação de bens, anexo ao Contrato Original, com a total responsabilidade de manutenção, limpeza e conservação por parte da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA : Tendo em vista o uso da referida acima citada (residência), apesar de inclusa dentro do complexo sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, fica estabelecido que as partes aceitam como valor simbólico para uso do referido imóvel o percentual de 10% do aluguel referente ao Contrato do complexo. (Granja Modelo) a serem pagos a partir de 1º de novembro de 1989.

CLÁUSULA QUARTA : Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não atingidas por este ADITIVO.

E, por estarem assim de comum acordo firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e valor e para o mesmo efeito, na presença de duas (02) Testemunhas.

Macapá(AP). 21 de setembro de 1989.

Locadora
LOCADORA

Locatário
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1989 PARA CIÊNCIA DAS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇAS:

"... Pelo exposto, julgo procedente a ação de Depósito e condeno o(a) réu(s) a entregar à autora o veículo acima caracterizado ou o seu equivalente em dinheiro no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de prisão, Condeno-o, a, ainda, ao pagamento das custas, juros e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do montante da dívida. P.R.I. Mep, 11/89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 21.885 - DEPÓSITO - A: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A (Adv. Humberto H. de Vasconcelos) - R: TRANSPORTADORA BARRETO LTDA., MIRIAM DAS NEVES BARRETO e FRANCISCA DE CASTRO E SILVA.

PROC. 22.463 - BUSCA E APREENSÃO - A: AUTOPIATINA FINANCIADORA S/A (Adv. Humberto H. de Vasconcelos) - R: JOÃO TEIXEIRA GURJÃO (Adv. Marcos A. M. Nogueira)

"... Com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC declaro extinta a execução, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao(s), a(s) devedor, ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá, 11/89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ/HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

PROC. 2.414 - EXECUÇÃO FISCAL - A: INCRA (Adv. Alípio Oliveira Santos) - R: ELIZIO ARAUJO DE ALMEIDA.

PROC. 21.605 - EXECUÇÃO - A: FREITAS & COELHO LTDA. (Adv. Ubirajara Valente) - R: ALVARINO MACHADO ROLA.

PROC. 22.859 - EXECUÇÃO - A: IMPÉRIO DAS MÁQUINAS LTDA. (Adv. Ubirajara Valente e Marly C. Evelin Coelho) - R: CATARINO PEREIRA DA VITÓRIA.

PROC. 22.801 - EXECUÇÃO - A: CREDICARD S/A (Adv. Evaldy Motta de Oliveira) - R: TIAGO UBERABA SOARES BARAYA.

PROC. 22.910 - BANCO BRADESCO S/A (A.) - AÇÃO DE EXECUÇÃO (Adv. do A. Benedito de Nazaré da Silva Pereira) R: ZANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

PROC. 23.025 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A: C. M. M. C. (Advogado: Emanuel Pereira) - R: C.R.C. (Adv. Ubirajara Valente).

PROC. 23.144 - EXECUÇÃO - A: WILSON MORAES GOMES (Adv. João Américo Diniz) - R: DOUGLAS PINHEIRO DE MORAES e AGNALDO GOMES LIMA.

"... Destarte, entendo perfeitamente a intimação. Isto posto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Sem honorários. Custas pelo(a,s) Credor(a,es,s)/Autor(a,es,s)/Requerente(s). Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pagas as custas, desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao(a, s) Credor(a, es, s)/Autor(a,es,s)/Requerente(s). P.R.I., Mep, 11/89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 20.720 - ALIMENTOS - A: R.L.S. DE O. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa) R: A.C. DE O.

PROC. 20.850 - EXECUÇÃO - A: MOTOGERAL LTDA. (Adv. José Gimenas Pereira) - R: OSNY LOURENÇO MACHADO.

PROC. 22.082 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - A: AMADEU BARRIGA (Adv. Benedito de Nazaré da S. Pereira) - R: TEREZINHA ALMEIDA DE SOUZA (Adv. Luci Meire S. Nascimento)

PROC. 22.106 - EXECUÇÃO - A: A: GUILHERME FAGURY (Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva) - R: IVETE LUZIA BRITO

ALVES.

PROC. 22.303 - EXECUÇÃO - A: R.G. DE ANDRADE (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa) - R: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BARROSO.

PROC. 22.406 - EXECUÇÃO - A: CRISTINA DE MELO PINHEIRO - (Adv. Sulamir Monassa) - R: MARIA TEIXEIRA.

PROC. 22.485 - EXECUÇÃO - A: LUIZ ALBERTO AZEVEDO BEZERRA (adv. José Caxias Lobato) - R: VALDECIR MENDES PEREIRA.

PROC. 22.603 - EXECUÇÃO - A: CREDICARD S/A - (Adv. José Roberto P. M. Bezerra Júnior) - R: CLERMANDE FARIAS SIQUEIRA.

PROC. 22.672 - EXECUÇÃO - A: LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. (Adv. Ione Arrais Rodrigues) - R: MÁRIO DA SILVA - CRUZ.

PROC. 22.690 - ALVARÁ JUDICIAL - A: ROSALINA DA CRUZ RIBAS (Adv. José Ferreira Costa).

PROC. 22.722 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - A: G. DOS S.V. e M. E.Z.V. (Adv. Cícero Borges Bordalo Júnior)

PROC. 22.774 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - A: N. M. DA S. P. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa e Sandra Maria Ferreira) - R: A. DE A. P.

PROC. 22.800 - EXECUÇÃO - A: CREDICARD S/A (Adv. Evaldy Moita de Oliveira) - R: OCLEMILDES PTELLER DE CARVALHO.

PROC. 15.875 - NASCIMENTO - A: EVALDO BARROS DOS SANTOS - Sentença: "... Assim, acolho o pedido inicial e o julgo procedente para autorizar se processe o registro civil de M. B. dos S., nas condições constantes da declaração de fls. 02º, para que produza os seus regulares efeitos de direito. Transitada em julgado, expeça-se mandado. Sem custas. P.R.I. Mop, 21.11.89 - HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

PROC. 17.973 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - A: R.C.N. e I. DE C. N. (Adv. Marly C. B. Coelho e Vera de Jesus P. Corrêa) - Sentença: "... Assim, ante a ausência de indicação de alimentos à mulher, ou renúncia expressa, ante a ausência de representação processual do cônjuge varão e pelo abandono do processo, por mais de um ano, indefiro a petição inicial e, por consequência, extingo o processo sem julgamento de mérito. (CPC, art. 267, I). Custas ex lege. Pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e Arquivem-se. P.R.I. Mop, 23.11.89 - HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

PROC. 19.271 - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - A: CIA. DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (Adv. Selma Mira) - R: VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA - (Adv. Ubirajara Valente Éphina) - Sentença: "... Isto posto, com suporte no dispositivo suso invocado, determino o cancelamento da distribuição, bem assim do registro, e o desfazimento da autuação, além da entrega das peças aos interessados, providências que haverá de ser adotadas após o trânsito em julgado. Sem honorários, eis que incabíveis na espécie, pelo menos em meu entendimento, máxime porque a ausência de preparo não foi denunciada pelo réu. Entretanto, tendo em conta que o lamentável comportamento da autora levou o suplicado a fazer gastos inúteis, inclusive a empreender viagens a esta capital e a contratar advogados, poderá este, caso queira, perseguir o ressarcimento pela via própria. P.R.I. Macapá, 29.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 19.496 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - A: L.A. G. B. (Adv. Eloiilson Amoras da Silveira Távora) - R: R.L. DA S. B. - Sentença: "... Isto posto, extingo o processo pela perda do objeto. Sem custas e honorários. P.R.I. Mop, 10.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 21.429 - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - A: J.P. DA S. (Adv. Sandra Maria Ferreira) - R: J.L.T. - Sentença: "... Assim, com fundamento no art. 803, do Código Unitário, acolho o pedido inicial e o julgo procedente para deferir em caráter definitivo a posse e guarda da menor J.P. DA S. à sua genitora, J.P. DA S. para todos os fins de direito. A título ao princípio da sucumbência, porquanto a presente ação é de natureza satisfativa, condeno o réu ao pagamento das citadas processuais e na verba de honorários advocatí-

cios que arbitro em R\$ 100,00. P.R.I. Mop, 21.11.89 - HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

PROC. 22.768 - COBRANÇA - A: CONSTRUTORA HALLEY LTDA. (Adv. Ubirajara Valente Éphina) - R: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO - (Adv. Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia) - Sentença: "... Isto posto, julgo procedente o pedido e, em consequência, condeno a ré ao pagamento da importância de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzados novos) CORRIGIDA MONETARIAMENTE desde dezembro de 1988 e acrescida de juros contados da citação, das custas antecipadas devidamente atualizadas e dos honorários advocatícios do patrono da autora, estes arbitrados em 10% (dez por cento) da condenação, levando em consideração a singeleza da causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. Mop, 25.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 22.925 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - A: M. DE N. DOS S. D. e F.C.D. (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa) - Sentença: "... Em face ao exposto, converto em divórcio a separação judicial dos autores F.C.D. e M. DE N. DOS S. D., que voltara a usar o nome de solteira M. DE N. B. DOS S. Transitada em julgado esta sentença, procedam-se às averbações de estilo. Expeça-se mandado. Custas ex lege. P.R. I. Mop, 21.11.89 - HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

PROC. 22.944 - EXECUÇÃO - A: NIVALDO FERNANDES (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa) - R: REDINEILSON ANSELMO NOBRE - Sentença: "... Em consequência, com supedâneo no art. 569, c/c os arts. 598 e 267, VIII, todos do CPC, JULGO EXTINTO o processo e determino que, feitas as anotações de estilo, dê-se proceda a baixa na distribuição. Após, arquivem-se. Custas pelo Exequente, salvo se as partes ajustaram o contrário. Pagas as custas, entreguem-se os documentos ao Exequente, ficando traslado. P.R.I. Mop, 27.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 23.151 - TUTELA - A: P. R. DOS S. L. (Adv. Manoel F. Pereira Cardoso) - Sentença: "... Isto posto, acolhendo o pedido, nomeio P.R. DOS S. L., Tutor dos menores J. DOS S. L. e C. DOS S. L., dispensando-o de especializar hipoteca legal, porque os pupilos não possuem bens. No entanto, imponho-lhe o ônus de prestar contas, bienalmente, da aplicação dos valores que deverão ser pagos aos infantes, pelo INPS, a título de pensão. Após o trânsito em julgado, compromissasse o tutor no livro próprio, cientificando-os dos deveres que são impostos pelo C.C. (arts. 422 e segts.) Sem custas. P.R.I. Mop, 22.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 23.185 - EMBARGOS À EXECUÇÃO DA SENTENÇA - A: GILVAN PINHEIRO BORGES (Adv. Ronaldo Pinheiro Borges) - R: PRONORTE RURAL LTDA. - (Adv. Ubirajara Valente) - Sentença: "... Assim, ante os fundamentos expostos, rejeito os embargos. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios a favor do patrono da embargada, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído aos embargos. Prosiga-se na execução. P.R.I. Mop, 27.11.89 - HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

PROC. 23.255 - CAUTELAR INOMINADA - A: ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE e outros. (Adv. Paulo Alberto dos Santos) - R: UNIÃO FEDERAL - Sentença: "... Assim, ante os fundamentos expostos, declaro-me incompetente, ratione material, para conhecer, processar e julgar a presente causa e, via de consequência, declino dela a favor de uma das Varas da Justiça do Trabalho desta Capital, determinando-lhe a remessa dos autos, na forma da Lei. (C.F., art. 114). Custas ex lege. Após, anote-se e dê-se baixa. P.R.I., Mop, 13.11.89 - HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

PROC. 23.327 - ALTERAÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO - A: IGOR MATHEUS WEIL PESSÓA DA SILVA (Adv. Manoel de Jesus F. Brito) - Sentença: "... Assim, ante os fundamentos expostos acolhendo o Parecer do Douto M.P., julgo procedente o pedido inicial para determinar com fundamento no art. 109 da Lei nº 6.015 de 31.12.73, a retificação no registro ci-

vil do requerente, incluindo-lhe o sobrenome 'Pessoa', de forma que passe a se chamar Igor Matheus Weil Pessã da Silva. Transitada em julgado, expeça-se Mandado de Averbação para ser lançado à margem do Registro Civil nº 39.666, do 1º 90, às fls. 134-verso, do 5º Cartório de Registro Civil da Cidade de Manaus-AM, para que produza todos os seus efeitos de direito. Custas ex lege. P.R.I. Mop, 20.11.89 - HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS:

"Ao exequente. I. Mop, 11/89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 22.641 - EXECUÇÃO - A: BANCO BRADESCO S/A (Adv. José Benedito dos P. Guimarães) - R: A.M. DA SILVA e ELÍZIO GOMES ARAUJO DE ALMEIDA.

PROC. 22.783 - EXECUÇÃO - CREDICARD S/A (Adv. Evaldy Notta de Oliveira) - R: FRANCISCO PAULO NOTA DIAS.

PROC. 22.853 - EXECUÇÃO - A: IMPÉRIO DAS MÁQUINAS LTDA. - (Adv. Ubirajara Valente e Marly C. B. Coelho) - R: JOAQUIM COSTA FERREIRA.

PROC. 22.852 - EXECUÇÃO - A: IMPÉRIO DAS MÁQUINAS LTDA. - (Adv. Ubirajara Valente e Marly C. B. Coelho) - R: LUIZ PATRÍCIO DE MEDEIROS.

PROC. 22.855 - EXECUÇÃO - A: IMPÉRIO DAS MÁQUINAS LTDA. - (Adv. Ubirajara Valente e Marly C. B. Coelho) - R: MANOEL PATRÍCIO MEDEIROS.

PROC. 22.866 - EXECUÇÃO - A: IMPÉRIO DAS MÁQUINAS LTDA. (Adv. Ubirajara Valente) - R: WALMIR GONÇALVES MACIEL.

PROC. 22.808 - EXECUÇÃO - A: CREDICARD S/A (Adv. Evaldy Notta de Oliveira) - R: MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES.

PROC. 22.880 - EXECUÇÃO - A: FRANCISCO JOCELIO SAMPAIO PEREIRA (Adv. José Ivo Casimiro) - R: RISOLETE BRAZÃO DOS SANTOS.

PROC. 22.965 - EXECUÇÃO - A: ALCIMIRO FIRMINO TORRES (Adv. José Ferreira Costa) - R: ZÉLIA MARIA PEREIRA VALENTE.

"Promova-se o regular andamento do feito, em 48(quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Mop, 11/89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 20.494 - EXECUÇÃO - A: BANCO ECONOMICO S/A (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá) - R: FRANCISCO TARCÍCIO DE OLIVEIRA GUERREIRO e JOSÉ CHUNHA DE ALCANTARA FONTINELE.

PROC. 22.620 - BUSCA E APREENSÃO - A: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A (Adv. Humberto H. de Vasconcelos) - R: CARLOS ALBERTO BARRETO.

PROC. 22.712 - EXECUÇÃO - A: ROSÂNGELA MARIA PANTOJA DE MOURA (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa) - R: FRANCISCO ARNALDO RODRIGUES DA COSTA.

PROC. 22.782 - EXECUÇÃO - A: CREDICARD S/A (Adv. Evaldy M. de Oliveira) - R: ADENILSON DE OLIVEIRA DE SOUZA.

PROC. 23.077 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - A: V. G. T. e B. V.T. (Adv. José Caxias Lobato).

PROC. 2.252 - EXECUÇÃO FISCAL - A: FAZENDA NACIONAL (Adv. Francisco Souza de Oliveira) - R: SEBASTIÃO ALFAIA FILHO - Desp: "Aguarde-se a iniciativa da exequente por mais sessenta dias. I. Mop, 17.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 16.928 - ARROLAMENTO - A: MANOEL DE JESUS DE SOUZA DOS REIS (Adv. Jamil Valente) - R: MANOEL GOMES DOS REIS (sem efeito)

PROC. 18.172 - INVENTÁRIO - INVTE: MARIA STELLITA DOS SANTOS LIMA (Adv. Marília Costa Lima Cavalcante) - Invdo: ALBERTO DA SILVA LIMA - Desp: "Na verdade, os presentes autos cuidam de arrolamento sumário, sendo certo que a adjudicação dos bens a meeira depende, como sempre dependeu, apenas da lavratura do termo de renúncia dos herdeiros, nos autos, ou de exibição de escritura pública, bem assim da juntada de certidões de inexistência de débitos fiscais. Portanto, desnecessárias, data vênica, eram as avaliações, que tanto tempo consumiram e que somente serviram para atrasar o curso de tão simplório procedimento, já que o imposto de transmissão mortis causa em tais caso é recolhido administrativamente e independentemente dos valo-

res atribuídos aos bens. Com efeito, entendendo que o aparelho judiciário contribuiu para o impasse noticiado na quota de fls. 127vº e na certidão de fls. 129vº - mudança provisória da advogada subscritora da inicial e definitiva da inventariante -, acho conveniente que se aguarde o retorno de uma ou de outra a esta capital, quando poderão praticar os atos indispensáveis (relacionada na primeira parte do parágrafo anterior) e, assim, viabilizam a prolação da sentença adjudicatória. Publique-se, na íntegra. Macapá, 27.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 17.690 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - A: LAERCIO AIRES DOS SANTOS (Adv. Ivana Franco Cei) - R: IBDF (Adv. Izabel Gouvêa) - Desp: "Venham as informações indispensáveis à elaboração de cálculo de liquidação. I. Mop, 1º.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 17.758 - EXECUÇÃO - A: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA. (Adv. Margarette Santana dos Santos) - R: ALMIR RIBEIRO BIELO - Desp: "J. Defiro. I. Mop, 20.10.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 18.340 - DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE DIREITO - A: LIA SÁ DA CRUZ (Adv. Cícero B. B. Júnior) - R: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA - Desp: "Digam as interessadas sobre a certidão supra. I. Mop, 10.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 18.758 - EXECUÇÃO - A: A CREDILAR LTDA. (Adv. Eduard do Freire Cobtreras) - R: TORRES E LIMA LTDA - Desp: "J. Suspendo o processo por 30(trinta) dias, como requerido. Outrossim, oficie-se liberando a linha telefônica. I. Macapá, 08.11.89 - WALDIR LEÔNIO JÚNIOR - Juiz de Direito."

PROC. 19.901 - EXECUÇÃO - A: ECONOMICO S/A (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá.) - R: ACÉLINO AYRES DA SILVA, ALCEU FAULO RAMOS e MARIA TEREZINHA SANTOS LACERDA - Desp: "J. Sim, em termos. Venha o pedido de extinção da execução. P.I. Macapá, 14.11.89 - HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

PROC. 20.757 - ALIMENTOS - A: P.R. DA S. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa e Sandra Maria Ferreira) - R: D.A. DA S. - Desp: "Manifeste-se os interessados, em três dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. P.I. Mop, 23.11.89 - HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

PROC. 20.770 - EXECUÇÃO - A: BRAZ PIRES DA COSTA (Adv. Ubirajara Valente Espina) - R: JOÃO CARLOS DA SILVA SANTANA - Desp: "J. Diga a parte interessada. I. Mop, 10.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 21.473 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A: JOANA DIAS DA SILVA CRUZ (Adv. Jeanita Telles Cohen) - R: MARIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa) - Desp: "À especificação de provas, em três dias. P.I. Mop, 20.11.89 - HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

PROC. 21.728 - EXECUÇÃO - A: NAZARÉ FERNANDES DA SILVA - (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa) - R: DAYSY BRAZÃO BRAGA - Desp: "J. Defiro o sobrestamento por 90(noventa) dias. I. Mop, 14.06.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 21.867 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL - A: FRIGORÍFICOS BRAGA LTDA. (Adv. Cristovam Soares do Nascimento) - R: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marco Antonio Tangerino) - Desp: "J. A apelação foi interposta por telex, fls. 38 e já recebida em seus efeitos regulares. Ao apelado pelo juízo legal. P.I. Mop, 20.11.89 - HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

PROC. 21.882 - AÇÃO DE DEPÓSITO - A: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A (Adv. Humberto H. de Vasconcelos) - R: ELIZABETE PINHEIRO DA SILVA e SIVALDO COSTA ARAUJO (Adv. Sandra Maria Ferreira) - Desp: "Manifeste-se a autora, visto que os documentos de fls. 20 e 28/37 dão conta de que a ré efetuou 12(doze) pagamentos e que o financiamento foi exatamente 12(doze) parcelas. I. Mop, 10.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 21.918 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL - A: FRIGORÍFICOS BRAGA LTDA. (Adv. Cristovam Soares do Nascimento) - R: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marco Aurélio de A. Buarque) - Desp: "J. Recebo o recurso, tempestivamente interposto, em seus regulares efeitos. Ao apelado. I. Mop, 22.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 21.784 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - A: FRIGORÍFICOS BRAGA LTDA. (Adv. Olímpio Palhares Ferreira) - R: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marco Aurélio de A. Buarque) - Desp: "Recebo o apelo apenas em seu efeito devolutivo. Ao apelado. I. Mop, 10.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 22.320 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A: S.M. CONSTRUÇÕES LTDA., MISAEL PEREIRA SANTANA e JOSÉ ORLANDO PEREIRA SANTANA (Adv. José Caxias Lobato) - R: BANCO ITAÚ S/A (Adv. Eduardo Freire Contreras) - Desp: "J. Digam os embargantes sobre a preliminar, em dez dias. I. Mop, 10.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 22.765 - DISSOLUÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE DE FATO - A: CLAUDETE MARIA PEREIRA MORAIS (Adv. Marcos Aurélio M. Nogueira) - R: EDEMIR DE LIMA SANTOS (Adv. José Ferreira Costa) - Desp: "J. Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre a contestação. I. Mop, 10.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 22.900 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - A: J.J.A. DA S. e R.E.N.A. DA S. (Adv. Pedro Petcov) - Desp: "Promova-se o regular andamento do feito, cumprindo a determinação de fls. 10vº em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Mop, 28.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 22.970 - COBRANÇA - A: NUNES & SOUZA LTDA. (Adv. Ubirajara Valente) - R: EMPRESA EDITORA AMAPÁ ESTADO - Desp: "Venha o preparo do recurso no decênio legal. Valor R\$13,03. I. Mop, 30.10.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito." - Desp: "J. Homologo, para que produza os jurídicos efeitos, o presente pedido de renúncia ao recurso já intentado. I. Mop, 17.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 23.0001 - EXECUÇÃO - A: TRANSPORTADOR DO PORTO LTDA. (Adv. Adamor de Souza Oliveira) - R: TRANSPORTADOR BARRETO LTDA. - Desp: "Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 09 - P.I. Mop, 21.11.89 - HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

PROC. 23.036 - EXAME PERICIAL P/PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS (A: JOÃO WILTON RIBEIRO ALVINO (Adv. Sandra M. Ferreira) - R: SOSP e CAESA - Desp: "Promova-se o regular andamento do feito, cumprindo o despacho de fls. 02, em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Mop, 27.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 23.201 - BUSCA E APREENSÃO - A: GRUPO VOLUNTÁRIO UNIÃO DE SANTANA (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa) - R: LBA-FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (Adv. Aldenor Sales da Silva Fonseca) - Desp: "J. Manifeste-se o requerente sobre esta contestação e documentos que a acompanham. I. Mop, 10.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 23.217 - INDEBIZAÇÃO CIVIL - A: MAURÍCIO ANTONIO MARTINS VENTURA MAGALHÃES (Adv. Ruben Bemerugy) - R: EUNICE GOMES PEREIRA - ME (Adv. Marcos A. M. Nogueira) - Desp: "J. Venha o instrumento de mandado em dez dias. P.I. Mop, 14.11.89 - HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

PROC. 23.226 - COBRANÇA - A: MARCOS HADAD (Adv. Ivana Lúcia Franco Cei) - R: REDMILSON NOBRE - Desp: "Trata-se de processo que deverá trilhar o procedimento sumaríssimo (artigo 275, I, CPC). Portanto, atente-se o autor para o que dispõe o art. 276, do mesmo estatuto processual. I. Mop, 17.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 23.307 - DEVOLUÇÃO DE ARRAS - A: BENEDITO ALVES DOS SANTOS (Adv. Cícero Borges Bordalo) - R: AMÉLIA BARBOSA CRUZ - Desp: "R. e A. Atente-se o autor para o que dispõe o art. 276, do CPC. I. Mop, 10.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE

QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 23.311 - INDENIZAÇÃO - A: CIA. DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CIA (Adv. Pedro Stélio) - R: NILDE CECILIANO SANTIAGO, PAULO BILDADE DE ANDRADE UCHOA e JOÃO BRAZÃO DA SILVA NETO - Desp: "R. e A. Tendo em vista o valor da causa, a hipótese é de procedimento sumaríssimo. Assim, atente-se a autora para o disposto no art. 276, do CPC. I. Mop, 10.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

PROC. 23.343 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - A: INTRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA (Adv. Eulina Maria da Silva) - R: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Adv. Antonio Fernando da S. e Silva) - Desp: "A.R. Em apenso. À impugnante para em quinze dias, juntar o instrumento de mandato, penas da Lei. (Art. 37, CPC). Após, à conclusão. P.I. Mop, 21.11.89 - HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

PROC. 23.362 - BUSCA E APREENSÃO - A: BENEDITO RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA (Adv. José Americo Nunes Diniz e Raimundo Queiroga) - R: MARA GARGANDENIA TRINDADE DE ALMEIDA - Desp: "R. e A. Emende-se a inicial, adequando-a ao disposto no art. 801, do CPC. I. Mop, 30.11.89 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ - Juiz de Direito."

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatro de dezembro de um mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Rogéria Valente, Rec. Judiciário, datilografei.

Barros
MÁRIA DE FÁTIMA A. B. BARROS
Diretora de Sec. Substituta
Vara Cível

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO NELCY LACERDA - FNL/MLJ/AP.

Aos três dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e nove, às vinte horas e trinta minutos, na Sede Social dos Veteranos, sito à Avenida Tancredo Neves, s/nº, no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá/AP, presente as pessoas que subscrevem o Livro de presença, deu-se início a primeira Reunião de Assembléia Geral da Fundação Nelcy Lacerda, convocada pela Comissão Provisória do Movimento em Prol da Fundação. Assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Senhor ANTÔNIO PANTOJA FERNANDES, membro da Comissão Provisória. Ao dar início a Reunião, saudou os presentes e convidou a mim, RAIMUNDA ALDENORA BARBOSA DE LUCENA, para secretariar os trabalhos, convidou também o Senhor CARLOS PAULO DOS SANTOS, para fazer parte da mesa. A seguir apresentou a Comissão Provisória do Movimento em Prol da Fundação Nelcy Lacerda e relatou como a Comissão fez os seus primeiros trabalhos para a criação da FUNDAÇÃO em Laranjal do Jari e frizou o empenho da Comissão na elaboração do ESTATUTO. Feitas estas colocações o Senhor ANTÔNIO PANTOJA FERNANDES, colocou a pauta da Reunião em votação. Aprovada a pauta, o Senhor ANTÔNIO PANTOJA FERNANDES fez comentários, sobre a FUNDAÇÃO que ora estava sendo criada, falou dos propósitos, objetivos, finalidades e importância da FUNDAÇÃO NELCY LACERDA para o Município do Laranjal do Jari. Evidenciou o papel da Comunidade no desenvolvimento do Município. Destacou também que a Comunidade unida é tão capaz como a Administração Municipal. Ressaltou também que a FUNDAÇÃO que ora está em questão, não é da linha de movimentos radicais. E sim de que a Comunidade deve ocupar o seu espaço ao lado da Administração Municipal, Estadual e Federal, lembrou também que em quase todos os fatos, situações importantes na nossa história, senão em todas ocasiões a Comunidade teve seu destaque, sua colaboração e/ou contribuição. Falou que o propósito da FUNDAÇÃO NELCY LACERDA, não está apenas em trocas de opiniões, mas de levar ao povo do Município de Laranjal do Jari a uma maior consciência, saber reivindicar seus direitos, de nunciar qualquer fato que prejudique a Comunidade em seus

direitos. Deu bastante ênfase que a Comunidade deve se integrar e participar em Associações de bairros, Associações Profissionais, Sindicatos, Partidos Políticos e ocupar Cargos de qualquer natureza Política no Município, Estado etc após estas considerações colocou-se em votação qual seria a dinâmica para aprovação do ESTADO. Foram colocados três propostas em votação. Venceu a proposta de se ler Artigo por Artigo e ir imediatamente sendo aprovado, rejeitado ou emendado. Em seguida o Senhor ANTÔNIO PANTOJA FERNANDES, Presidente dos Trabalhos, começou a ler o primeiro capítulo e seus artigos, os quais explicados e aprovados por unanimidade. Da mesma maneira foram lidos, discutidos e aprovados os demais capítulos e seus artigos respectivamente. Assim sendo o ESTATUTO apresentado pela Comissão Provisória foi aprovado por unanimidade na data de três de outubro de hum mil novecentos e oitenta e nove. Após esta etapa passou a apresentação de chapas para concorrer à Eleição da Primeira Diretoria Executiva da Fundação, Conselho Fiscal e Seus Suplentes. O Senhor DOUVANEL CARDOSO BARBOSA apresentou uma chapa para concorrer à Eleição formada por dezesseis membros assim descritos: Presidente DOUVANEL CARDOSO BARBOSA, Vice-Presidente LUIZ SÉRGIO PACHECO LACERDA, Primeiro Secretário RAIMUNDA ALDENORA BARBOSA DE LUCENA, Segundo Secretário MARISTELA DA CONCEIÇÃO LACERDA, Primeiro Tesoureiro ANTONIO FRANCISCO PEREIRA FERNANDES, Segundo Tesoureiro CARLOS PAULO DOS SANTOS, Diretor Artístico DAILDO DE FREITAS PEREIRA, Diretor de Patrimônio JOANA D'ARC LIMA DE OLIVEIRA, Diretor Social ADY CARDOSO SANTOS, Diretor de Esporte ANTONIO BATISTA DE LUCENA FILHO, para o Conselho Fiscal foram apresentados os seguintes membros: FRANCISCO DE ASSIS GOMES ROCHA PILHA, JOÃO BATISTA DA SILVA e REGINA LEAULINA BARBOSA PRATA Conselheiros e CARLOS ANTONIO FERREIRA, ANA CLAUDIA MOREIRA MOURA e MARTA DA SILVA MARQUES Suplentes dos Conselheiros. Não houve outra proposta de chapa para concorrer e a Chapa citada foi eleita por aclamação. Após a aclamação da Chapa vencedora, o Senhor ANTONIO PANTOJA FERNANDES, Presidente dos Trabalhos, empossou a Diretoria Executiva Eleita e Conselho Fiscal. A seguir o Presidente eleito usou a palavra e agradeceu o apoio dado pelos companheiros presentes e pediu a união de todos para o crescimento da Fundação. Falou também o Vice-Presidente eleito que também agradeceu o apoio recebido e demonstrou boa vontade para o desempenho da Fundação. A seguir a Reunião de Assembléia Geral, e EU, RAIMUNDA ALDENORA BARBOSA DE LUCENA, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pelo senhor ANTONIO PANTOJA FERNANDES, presidente dos trabalhos e demais pessoas interessadas, depois de lida e aprovada pela Assembléia Geral.

Raimunda Aldenora Barbosa da Lucena

Antonio Pantoja Fernandes

Douvanel Cardoso Barbosa

Luiz Sérgio Pacheco Lacerda

Maristela da Conceição Lacerda

Antonio Francisco Pereira Fernandes

Carlos Paulo dos Santos

Daildo de Freitas Pereira

Joana D'arc Lima de Oliveira

Ady Cardoso Santos

Antenor Batista de Lucena Filho

Francisco de Assis Gomes Rocha Pilha

João Batista Moreira da Silva

Regina Leaulina Barbosa Prata

Carlos Antonio Ferreira

Ana Claudia Moreira Moura

Marta Lucia da Silva Marques

Ronivaldo Silva de Lima

Raimunda Barbosa de Lucena

Allan Jorge da Costa Silva

Benevenuta da Conceição Rodrigues Félix

Manoel José Almeida de Souza

Deusalina Pereira Lopes

Maria Lucinete Miranda Oliveira Rocha

Izais Ferreira de Araújo

Lúcia Helena Miasso

Leonel dos Santos

Emanuel de Silva Telles

Ana Lúcia de Souza Guedes

Antonio Campos de Freitas

Antonio José Venceslau

Certifico ser esta cópia fiel transcrita do Livro Próprio de Atas de Assembléia Gerais da Fundação Nelcy Lacerda - FNL. Eu Raimunda Barbosa de Lucena, 1ª Secretária da Fundação Nelcy Lacerda.

ESTADO DO AMAPÁ

MUNICÍPIO DO LARANJAL DO JARI

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO "NELCY LACERDA"

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO "NELCY LACERDA"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO

Art. 3º - A Sede da Fundação Nelcy Lacerda(FNL), será à Passarela Principal nº 1793, no Município do Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Art. 4º - A Fundação Nelcy Lacerda(FNL), é uma Entidade Civil, fundada em 03 de outubro de 1989, sem fins lucrativos, de duração indeterminada com Sede e Foro no Município do Laranjal do Jari, Estado do Amapá, e tem por objetivos:

a) Promover a integração dos moradores do Município do Laranjal do Jari;

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O Patrimônio da Fundação Nelcy Lacerda é constituído de todos os bens adquiridos por quaisquer meios normais e aquisição, incluídos material de cena, arquivo de peças e guarda-roupa.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 14º - Os sócios da Fundação Nelcy Lacerda, qualquer que seja a sua categoria não responde individualmente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Fundação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º - A Fundação Nelcy Lacerda será dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) DIRETORIA EXECUTIVA;
- c) CONSELHO FISCAL.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27º - A Assembléia Geral é o Órgão Supremo da Fundação, constituída por todos os socios em pleno gozo de

seus direitos e participando ativamente dos trabalhos propostos pela Fundação.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º - A Fundação Nelcy Lacerda, terá uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE-PRESIDENTE;
- c) 1º SECRETÁRIO;
- d) 2º SECRETÁRIO;
- e) 1º TESOUREIRO;
- f) 2º TESOUREIRO;
- g) DIRETOR ARTÍSTICO;
- h) DIRETOR DE PATRIMÔNIO;
- i) DIRETOR SOCIAL;
- j) DIRETOR DE ESPORTE.

Art. 37º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Fundação, ativa e passiva, em Juízo ou fora dele;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º - Em caso de dissolução da Fundação Nelcy Lacerda, os bens e valores em seu poder terão a utilização que a Assembléia Geral decidir.

Art. 53º - Qualquer alteração a este ESTATUTO terá que ser aprovado em Assembléia Geral, com 2/3 de seus sócios EFETIVOS em pleno gozo de seus direitos.

Art. 57º - Este ESTATUTO, começará a vigorar logo que for registrado em Cartório só podendo ser reformado, decorridos dois anos, pelo menos, da data de sua aprovação, e mediante estudos e pronunciamento de seus sócios EFETIVOS, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Município do Laranjal do Jari-AP, 03 de outubro de 1989

COMISSÃO:

ANTONIO PANTOJA FERNANDES
RAIMUNDA ALDENORA BARBOSA DE LUCENA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada Global nº 038/89 - SOSP, Processo nº 28800.001486/89-SOSP.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e a firma MAURO MENES ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO BURITIZAL NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

VALOR: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRADA a importância de NCZ\$ 264.776,84 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO: O prazo Máximo de Conclusão dos Serviços é de 120 (CENTO E VINTE) dias consecutivos, contados a partir da Primeira Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste CONTRATO, correrão, inicialmente, à conta dos recursos oriundos do (001) PROJETO/ATIVIDADE: 10583231.255-DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS UR

BANAS-SUB-PROJETO: OBRAS E URBANISMO-E.D. 4110.00-OBRA E INSTALAÇÕES-CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 89/NE6492/001 EMI-TIDA EM 21/JUN/89.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O presente CONTRATO tem como fundamento legal o disposto no Art. 14, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no Art. 16, da Lei Complementar nº 41, de 22 de Dezembro de 1981, e Art. 5º, itens I e VI, letra "a", e Art. VII, § 2º, item I letra "b" e 85, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e por ele regido, e o que consta no Processo nº 28800.001486/89, de Tomada de Preços nº 001/89-CLOS/GEA.

Macapá (AP), 08 de agosto de 1989.

LINDOVAL FONSECA PERES
Diretor Geral da SOSP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada Global nº 041/89 - SOSP, Processo nº 28800.001227/89-SOSP

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e a Firma L.C.L. - LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Para execução dos serviços de CONSTRUÇÕES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ-AP.

VALOR: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de NCZ\$ 1.820.900,18 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE MIL, NOVECIENTOS CRUZADOS NOVOS E DEZOITO CENTAVOS).

PRAZO: O prazo Máximo de Conclusão dos Serviços é de 180 (CENTO E OITENTA) dias consecutivos, contados a partir da Primeira Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste CONTRATO, correrão, inicialmente, à conta dos recursos oriundos do FPE/001-Projeto/Atividade: 13754281.339 - Desenvolvimento do Setor Saúde: E. D: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 89/NE7581/001, de 15.08.89

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O presente CONTRATO tem como fundamento legal o disposto no Art. 14, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no Art. 16, da Lei Complementar nº 41, de 22 de Dezembro de 1981, e Art. 5º, itens I e VI, letra "a", e Art. VII, § 2º, item I letra "b" e 85, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e por ele regido, e o que consta no Processo nº 28800.001227/89-SOSP.

Macapá (AP), 29 de agosto de 1989.

LINDOVAL FONSECA PERES
Diretor Geral da SOSP

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE RAIMUNDO GIL DA PAIXÃO

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhe

cimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB, s/n, tem andamento uma Ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 1.496/87, em que é Exequente INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, na pessoa de seu representante legal, e constando dos Autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 24 de novembro de 1989, fica pelo presente, CITADO (A): RAIMUNDO GIL DA PAIXÃO, para que no prazo de cinco (5) dias, depois de findo o prazo acima afixado, pagar a quantia de Cz\$ - 37.203,85 (trinta e sete mil, duzentos e três cruzados, oitenta e cinco centavos) acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Maria Beatriz Dias Negrão, técnico judiciário, datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº 005/83.

MARIA DE FÁTIMA A. B. BARROS
Diretora de Sec. Substituta - Vara Cível

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE MARIA HELENA VASCONCELOS FAGUNDES.

O Doutor MÚILDO AMARAL DE M. CASTRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado de Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB, s/n, tem andamento uma Ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 2.045/87, em que é Exequente INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - , na pessoa de seu representante legal, e constando dos Autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 28 de novembro de 1989, fica pelo presente, CITADO (A): MARIA HELENA VASCONCELOS FAGUNDES, para que no prazo de cinco (5) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cz\$ - 24.028,58 (vinte e quatro mil, vinte e oito cruzados, cinquenta e oito centavos) acrescidas das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu Maria Beatriz Dias Negrão, técnico judiciário, datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº 005/83.

MARIA DE FÁTIMA A. B. BARROS
Diretora de Sec. Substituta - Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA-MACAPÁ

EDITAL, com prazo de TRINTA (30) dias, para citação de MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA NA FORMA ABAIXO.

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida FAB, 1737, tem andamento uma ação de PRESTAÇÃO DE CONTAS, Processo Cível nº 23.194/89, em que é (são) Requerente (s) INTEGRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com endereço à rua Tiradentes nº 25, salas 1 e 2 e Requerido (s) MÁRCIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e constando dos autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de 10/11/89, fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) MÁRCIO CARDOSO DE OLIVEIRA, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos de processo até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Maria Beatriz Dias Negrão, técnico Judiciário, datilografei. Eu, Maria de Fátima Alfaia Batista Barros, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

MARIA DE FÁTIMA A. B. BARROS
Diretora de Sec. Substituta - Vara Cível

COMPANHIA DE DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA
C G C 05.879.903/0001 - 08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31/10/89

Nesta data, às 15:00 horas, na sede social, na Av. Santana, 429, nesta cidade, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por Edital publicado no Diário Oficial de 24, 25 e 26, e no Jornal do Dia de 23, 24 e 25 do corrente, sob a direção de seu Presidente em exercício, Joaquim Dias tendo a mim, Edmundo Paes de Barros Mercer, como Secretário, a totalidade dos acionistas da Companhia deliberou e aprovou, por unanimidade, Proposta de aumento de capital social mediante emissão de 6.537.060,125 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCz\$ 0,69 por lote de mil ações, pelo preço de emissão por lote de mil ações de NCz\$ - 1,98866, totalizando NCz\$ 13.000.000,00, sendo NCz\$ - 8.489.428,51 (ágio na subscrição) destinados à Reserva de Capital, e NCz\$ 4.510.571,49 para aumento de capital, passando o caput do artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de NCz\$ 17.581.840,47 (dezesete milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta cruzados novos e quarenta e sete centavos), dividido em 25.480.928,226 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentas e vinte e oito mil, duzentas e vinte e seis) ações nominativas, inconversíveis em ao portador, do valor nominal de NCz\$ 0,69 (sessenta e nove centavos) por lote de mil ações, sendo 19.256.037,456 ordinárias e 6.224.890.770 preferenciais classe "A". Aprova da a Proposta, foi aberto o prazo de lei para o exercício do direito de preferência, e, com exceção da acionista Indústria e Comércio de Minérios S.A.-ICOMI, as demais acionistas declaram não ter interesse na subscrição do aumento proposto. Por sua vez, a acionista Indústria e Comércio de Minérios S.A.-ICOMI abriu mão do mencionado prazo legal e declarou que desejava subscrever, de imediato, a totalidade do aumento, mediante aproveitamento de crédito em conta,

no valor de NCz\$ 13.000.000,00, assinado, assim, o respectivo Boletim de Subscrição. Tendo em vista a total subscrição das ações, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a redação proposta, Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada. Santana, 31 de outubro de 1989. (a) Joaquim Dias, Presidente - Edmundo Paes de Barros Mercer, Secretário - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI-SOCFINCO DO BRASIL, AGRO-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A.-AMCEL - COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO-CAEMI - MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.-MBR - ATASA-PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - SASA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - SWIFT-ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - AÇOS ANHANGUERA S.A. - SIDERÚRGICA SETE LAGOAS LTDA. - COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO - COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S.A. - BANCO BRADESCO S.A. - COMPANHIA ELO DE PARTICIPAÇÕES - MAUÁ CORRETORA DE SEGUROS S.C. LTDA. - SASA-AGRO PASTORIL LTDA. - VERAGRO-VEREDAS DE MINAS AGROPECUÁRIA LTDA. - EMPREENDIMENTOS AGRO PASTORIS S.A. - EASA - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM. Confere com o original lavrado no livro próprio.

EDMUNDO PAES DE BARROS MERCER
Secretário

COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 6.537.060.125 (seis bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, sessenta mil, cento e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, inconvertíveis em ao portador, do valor nominal de NCz\$ 0,69 (sessenta e nove centavos) por lote de mil ações, pelo preço de emissão de NCz\$ 1,98866 por lote de mil ações, totalizando NCz\$ 13.000.000,00, sendo NCz\$ 8.489.428,51 para Reserva de Capital e NCz\$ 4.510.571,49 para aumento de capital.

SUBSCRITOR:	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL
Indústria e Comércio de Minérios S.A.-ICOMI....	6.537.060.125	13.000.000,00

Santana, 31 de outubro de 1989.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI

EDMUNDO PAES DE BARROS MERCER
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO T. F. DO AMAPÁ

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTA DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO

30 NOV 89 001526

JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Sec. Geral Subst./JUCAP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0049 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista os termos do Ofício nº 2878/89-DIO/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços constante deste Decreto, referente à assinaturas, exemplares avulsos

e publicações no Diário Oficial do Governo do Estado - do Amapá, no período de 01.01.90 à 30.06.90.

Assinatura/Macapá(semestre:Janeiro à junho/90)	Ncz\$ 330,00
Assinatura/outras cidades(semestre:Janeiro à Junho/90).....	Ncz\$ 495,00
Exemplares(unidade).....	Ncz\$ 5,00
Exemplares(unidade) atrasado.....	Ncz\$ 6,00
Publicações-centímetros de coluna.....	Ncz\$ 26,00
Proclamas de Casamento.....	Ncz\$ 44,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 14 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATRAEIROS DO OIAPOQUE

A Associação dos Catraeiros do Oiaoque, designada no presente Estatuto pela sigla ACO, é uma Associação sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Oiaoque e Foro Jurídico na mesma, criada em reunião do dia 06 de outubro de 1989, para funcionar por tempo indeterminado em número ilimitado de sócios.

A Associação dos Catraeiros do Oiaoque, será administrada pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral(órgão deliberativo)Diretoria(órgão executivo) e Conselho Fiscal(órgão fiscalizador):

A Associação dos Catraeiros do Oiaoque, será administrada, representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

O Estatuto da Associação dos Catraeiros de Oiaoque, só poderá ser alterado com fulcro no Artigo 31.

No caso de dissolução da Associação dos Catraeiros do Oiaoque, e nesse caso o destino de seu patrimônio, dar-se-á com base no Artigo 27.

Oiaoque-AP, 06 de outubro de 1989

AMÉRICO DOS SANTOS CAMPOS

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: KARIN JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA com MARIA DO SOCORRO SILVA DE BRITO.

Ele é filho de Jorge David Cliveira e de Neuza dos Santos Oliveira.

Ela é filha de Raimundo Siqueira de Brito e de Maria José Silva de Brito.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 11 de dezembro de 1989.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: UBIRACI CHAGAS DA SILVA com VALDOMIRA BARBOSA DOS SANTOS.

Ele é filho de Raimunda Chagas da Silva.

Ela é filha de Adamor Almeida dos Santos e de Maria Barbosa dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 11 de dezembro de 1989.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta